



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>A</i>	54

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 8

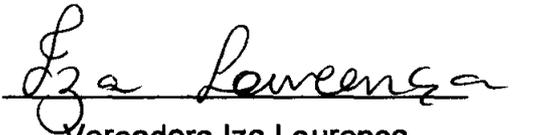
AO PROJETO DE LEI Nº 87/2021

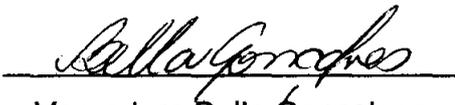
Dá-se a seguinte redação ao Parágrafo Único do Art.5º do Projeto de Lei 87/2021:

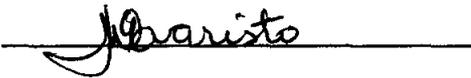
" Art. 5º-

Paragrafo único- A matrícula desses educandos será efetivada de acordo com a região de moradia, observando-se os parâmetros e critérios do cadastro geral do Estado e do Município. "

Belo horizonte, 10 de agosto de 2021.


Vereadora Iza Lourença


Vereadora Bella Gonçalves


Vereadora Macaé Evaristo

Justificativa: A emenda tem por objetivo modificar a redação do Parágrafo único da Art. 5º, atuando preventivamente para evitar que haja concentração de estudantes com deficiências em algumas escolas que acabariam por se transformar em unidades escolares especiais. Este dispositivo resguarda as diretrizes da lei 13.146/2015 e o art. 208,III da CF/88.

